



## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 823/96

ALTERA REDAÇÃO DA LEI 766/94  
DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, DO ART. 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

Art. 1º - O "caput" do artigo 7º e o parágrafo primeiro da Lei nº 766/94 passam a vigorar com a seguinte redação:

...Art. 7º - A Assembléia Geral de Eleição do Conselho Tutelar será realizada trienalmente, com a participação, com direito a voto, de três representantes indicados por cada entidade legalmente constituída.

Parágrafo Primeiro - Entende-se como entidade legalmente constituída aquela que tenha os seus atos de criação publicados em Diário Oficial, registro em Órgão Público competente e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, e que esteja em funcionamento pelo prazo mínimo de doze meses.

Art. 2º - O "caput" do artigo 8º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

... Art. 8º - A Assembléia Geral de Eleição será instalada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a dirigirá cumprindo os atos próprios da eleição, proclamará e dará posse aos eleitos e, encerrará a Assembléia.



## Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 823/96

**Art. 3º** - O "caput" do art. 28 da mesma Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

... **Art. 28** - Antes de iniciar a votação o Presidente da Mesa encarregado pela condução dos atos eleitorais verificará a ordem da documentação e do material, abrindo em seguida, vistas do procedimento a representante do Ministério Público designado para fiscalização do pleito.

Vitória da Conquista, 20 de junho de 1996.